



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 14869/19**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL. Paraíba Previdência.  
Ausência de Requisitos para a  
Aposentadoria. Assinação de Prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00039/20**

### **DADOS DO PROCEDIMENTO:**

1. Número do Processo: **TC – 14869/19.**
2. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
3. Aposentando (a): **Rosângela Maria Lourenço de Menezes.**
4. Cargo: **Agente Administrativo.**
5. Idade: **52 anos.**
6. Matrícula : **092.530-6.**
7. Lotação: **Secretaria de Estado da Administração.**
8. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
9. Data do ato: **18/06/2019.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Estado, em 24/07/2019.**

### **RELATÓRIO**

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 139/143, entendendo pela necessidade de notificação do gestor para “Retificar a fundamentação do ato passando a aplicar a regra do art. 3º da EC nº 47/05 (regra mais benéfica), uma vez que a beneficiária não preenche os requisitos para se aposentar pela regra aplicada. Ademais, enviar cópias da portaria de retificação, da publicação, bem como do comprovante de pagamento devidamente retificado de acordo com a regra sugerida”.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 71782/19, apresentando apenas documentação informando notificação da ex-servidora para que se manifeste sobre o relatório e informando que a mesma, até então, não havia se manifestado.

A Auditoria, em sede de relatório de defesa, às fls. 160/161, entendeu pela Baixa de Resolução assinando prazo ao gestor para que providencie a modificação da regra aplicada ao ato aposentatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 14869/19**

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Parecer nº 358/20, às fls. 164/167, subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, onde destacou, em síntese :

- a) “A regra utilizada na concessão do benefício, sendo mais vantajosa ou não, somente pode ser válida caso seja confirmada a opção da beneficiária”;
- b) “Necessário se faz, portanto, novo requerimento ou termo de opção por parte da ex-servidora com a regra, desde que tenha cumprido os requisitos (a exemplo da sugestão ofertada pela Auditoria), a ser utilizada em seu processo de aposentação, ou o retorno as atividades funcionais tendo em vista a implementação do tempo de contribuição pendente para fins de aposentação pela regra inicialmente requerida”.

Por fim, o *Parquet* opinou pela:

**Baixa de Resolução com vistas à notificação do Gestor Responsável para providências no sentido de notificação da ex-servidora para oferta de requerimento por regra de aposentação diversa (em que cumpra os requisitos) ou implementação do tempo de contribuição pendente para aposentação pela regra inicialmente requerida, procedendo-se, em qualquer caso, ainda, a retificação dos cálculos proventuais como aponta o Relatório Inicial de Auditoria às fls. 141.**

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

### **VOTO DO RELATOR**

CONSIDERANDO que não é competência desta Corte determinar qual a regra mais favorável para o ato de pessoal, devendo ater-se apenas ao seu aspecto objetivo, ou seja, à ótica da legalidade;

CONSIDERANDO aquilo que foi consignado no Relatório Técnico e no Parecer do Ministério Público Especial, este Relator vota pela Baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPrev, providencie notificação da ex-servidora para oferta de requerimento por regra de aposentação diversa (em que cumpra os requisitos) ou implementação do tempo de contribuição pendente para aposentação pela regra inicialmente requerida, juntando aos autos a documentação comprobatória.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14869/19

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14869/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **Assinar Prazo** de 30 (trinta) dias para que o Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPrev, providencie notificação da ex-servidora para oferta de requerimento por regra de aposentação diversa (em que cumpra os requisitos) ou implementação do tempo de contribuição pendente para aposentação pela regra inicialmente requerida, juntando aos autos a documentação comprobatória.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 18:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:51



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO